Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 120

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 120

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 15
Licitações e Contratos 16
Leilões 16
Ratificação 16
Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Poder Legislativo 19
Atos Legislativos 19
Atos de Mesa 19
Licitações e Contratos 21
Ratificação 21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646
Centro - Ribeirão Branco - SP
CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 03/2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CDMA, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDA integrará a Secretaria Municipal da Ação Social.

Artigo 2º - O CMDM possui as seguintes atribuições:

I – Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município de Ribeirão Branco;

II - Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, Programas, Projetos, Serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III – Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - Acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - Manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;

X - Organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

XI - Eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;

XII - Promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XIII - Elaborar Regimento Interno do CMDM;

XIV - Encaminhar aos órgãos competentes as denúncia e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XV - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Pública de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI - Incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XVII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Artigo 3º - O CMDM será composto paritariamente por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Artigo 4º - A representação do Poder Público será composta pelas Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e Poder

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Legislativo, por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo único - Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Artigo 5º - A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivas suplentes, sendo:

a - Uma representante das organizações não-governamentais, a ser escolhida preferencialmente entre as entidades que desenvolvem algum trabalho voltado à proteção dos Direitos das Mulheres, Crianças e Adolescentes;

b - Duas representantes das entidades religiosas;

c - Uma representante das usuárias do serviço do Sistema Único de Assistência Social ou do Sistema Único de Saúde.

§1º - As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas organizações, e concorrerão a eleição para ocuparem o cargo, se necessário, em assembleia convocada para esse fim.

§2º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, sendo todos nomeados por Decreto Municipal de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e/ou por convocação de sua Presidente.

Artigo 7º - Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Artigo 8º - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Artigo 9º - O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais e do Poder Legislativo pelo presidente.

Artigo 10 - O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos.

Artigo 11 - Compete à Presidente do CMDM:

I – Assegurar a permanência integração dos órgãos representados no CMDM;

II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

V - Propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;

VI - Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;

VII - Assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII – Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

IX – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regimentos, na esfera, Municipal, Estadual e Federal;

X – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para ente fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI – Comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Artigo 12 - Compete à Vice-presidência do CMDM;

I - Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 13 - A Presidente e Vice-presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Executiva do CMDM:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

I - Registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;

II - Manter arquivado os livros e documentos do Conselho;

III - Contribuir na elaboração da pauta das reuniões;

IV - Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

V - Tornar públicas as deliberações do Conselho;

VI - Prestar informações e esclarecimento acerca do funcionamento do Conselho;

VII - Remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;

VIII - Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Artigo 15 - A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Artigo 16 - O Poder Público, através da Secretaria Municipal da Ação Social, prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Artigo 18 - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 19 - O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Artigo 20 - Fica criado no Município de Ribeirão Branco, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal da Ação Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Artigo 21 - O FMDM visa garantir recursos necessários a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Artigo 22 - Caberá ao CMDM:

I – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

II – Fiscalizar e aprovar os projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM;

III – Solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;

IV – Incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 23 - Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicados para:

I – Financiamento de ações e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres;

II - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

III - Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Decenal de Ação dos Direitos da Mulher;

V - Financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviços inscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas;

VI - Apoiar ações promovidas pelo CMDM. VII - No apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para as mulheres;

VIII - Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;

IX - A formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

X - Na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

XI - Custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais;

XII - Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Artigo 24 - Constituirão receitas do FMDM:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira;

IV - Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;

VI - Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII - Outros recursos que lhes sejam destinados.

Artigo 25 - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Ação Social que terá como competência:

I - Administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II - Contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento;

III - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - Aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo; Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

V - Realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - Prestar contas aos órgãos competentes na forma da Lei.

§1º - Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho.

§2º - É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquela prevista nesta Lei e na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

§3º - O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.

Artigo 26 - A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 27 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados à área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único - As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Artigo 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERA, a partir desta data, o Sr. **CLAUDIO CESAR DIAS,** do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

1

Licitações e Contratos

Leilões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº144/2025.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO – SP. No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no **art. 31 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a modalidade de licitação Leilão, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, para que produza seus efeitos legais, acolhendo o julgamento do Leiloeiro Oficial, referente ao LEILÃO PRESENCIAL **Nº 01/2025**, cujo objeto consiste na Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal.

LOTE 1: CAMINHÃO CARROCERIA TIPO CARGO 1317, ANO 2011. – **Arrematante**: POSTO DE MOLAS QUATI, CNPJ: 26.176.048/0001-49. VALOR: **R$ 41.400,00** (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS).
LOTE 2: CARREGADEIRA FIAT AALIS ANO 1985 SERIE Nº115 FR 10M – **Arrematante**: ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF: 298.952.678-10. VALOR: R**$ 40.400,00** (QUARENTA MIL E QUATROCENTOS).
LOTE 9: CAMINHÃO TIPO TOCO BASCULANTE 2014. – **Arrematante**: WELINTON GONÇALVES OREST, CPF: 396.500.858-74. VALOR: **R$ 40.000,00** (QUARENTA MIL REAIS).
LOTE 10: ASTRA 4 PORTAS ANO 2009. – **Arrematante**: VALDECI APARECIDO DA SILVA, CPF: 071.102.038-83. VALOR: **R$ 10.100,00** (DEZ MIL E CEM REAIS).
LOTE 13: STRADA CABINE SIMPLES ANO 2013 – **Arrematante**: GILLIARDI ROSETTE, CPF: 351.286.278-02. VALOR:**R$ 15.600,00** (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
LOTE 16: CARRETA DE TRATOR ANO 2012 SERIE Nº61173. - **Arrematante**: CALIL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 282.597.048-46. VALOR: **R$ 2.000,00** (DOIS MIL REAIS).
LOTE 17: PLAINA NIVELADORA DE TRATOR ANO 2012. - **Arrematante**: CALIL DIAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF: 282.597.048-46. VALOR: **R$ 8.500,00** (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
LOTE 18: PLANTADEIRA BALDAN 4 LINHAS. - **Arrematante**: LUIZ MILTON FLORES JÚNIOR, CPF: 932.288.050-34. VALOR: **R$ 8.100,00** (OITO MIL E CEM REAIS).
LOTE 19: PLANTADEIRA MARCA TATU. - **Arrematante:** JOÃO WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 479.811.708-00. VALOR:**R$ 11.300,00** (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS).
LOTE 20: ROÇADEIRA DE TRATOR ANO 2010. - **Arrematante**: JORGE DE CAMARGO, CPF: 891.960.748-68, VALOR:**R$ 4.300,00** (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).
LOTE 21: ROLO PE DE CARNEIRO PARA TRATOR. - **Arrematante**: WILLIAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 228.158.848-36. VALOR: **R$ 1.300,00** (MIL E TREZENTOS REAIS).
LOTE 23: TANQUE RESERVATORIO PARA LEITE ANO 2010. - **Arrematante**: JORGE DE CAMARGO, CPF: 891.960.748-68, VALOR:**R$ 950,00** (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
LOTE 24: S10 CABINE SIMPLES ANO 2001. - **Arrematante**: FABIO BUENO DOS SANTOS JÚNIOR, CPF: 460.810.938-32. VALOR:**R$ 8.000,00** (OITO MIL REAIS).
LOTE 27: SUCATA. - **Arrematante**: CARLOS EDUARDO HACKMAN, CPF: 288.279.818-02. VALOR: **R$ 0,50** (CINQUENTA CENTAVOS) POR QUILO. 2.380 KG. VALOR: **R$ 1.190,00** (MIL CENTO E NOVENTA REAIS).
VALOR TOTAL: **R$ 193.140,00**(CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

Ribeirão Branco/SP, **09** de fevereiro de **2026.**
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **009**/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **019**/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação e Administração.

CONTRATADA: **46.858.620 VANDERLEI GONCALVES MACIEL** inscrita no CNPJ: 46.858.620/0001-67, sediada na Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, n° 61, bairro Jardim Grajau, município de Itapeva/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para a **instalação de forro e parede em drywall**, para a reforma da escola Hilda Matarazzo Delmanto e reforma da Subprefeitura.

VALOR TOTAL: **R$ 17.395,31** (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

Ribeirão Branco/SP, **26** de fevereiro de **2026**.
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **009**/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **019**/2026.
CONTRATO N° **020**/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADA: 46.858.620 VANDERLEI GONCALVES MACIEL.

OBJETO: Contratação de empresa para a **instalação de forro e parede em drywall**, para a reforma da escola Hilda Matarazzo Delmanto e reforma da Subprefeitura.

VALOR: R$ 17.395,31 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO 07 DO CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO E O INSTITUTO SANTA DULCE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025
CONTRATO N.º 02/2025

Aos 20 dias do mês dezembro de 2025, na cidade de Ribeirão Branco, onde se acha presente o Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Camargo Ribas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 40.003.758-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 318.256.558-39, por atribuição legal, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.366/0001-13, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o Sr. **FELIPE DOS SANTOS MESQUITA**, portador da cédula de identidade RG n. 29.542.752-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 314.257.538-33, neste ato representado a Organização Social da Saúde **INSTITUTO SANTA DULCE**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.764.774/0001-73, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, n.º 463, Centro, Pariqueraçu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato de Gestão Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo aditivo tem por objeto repassar os valores referentes à assistencia financeira

complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Lei n.º 14.434/2022 e Emenda Constitucional n.º 127/2022, com base na Portaria GM/MS nº 6.893, de 24 de abril de 2025; Portaria GM/MS nº 7.000, de 27 de maio de 2025; Portaria GM/MS nº 7.350, de 30 de junho de 2025; e Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - A CONTRATADA é elegível para o recebimento da assistência financeira de que trata este aditivo na qualidade de entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3 - A CONTRATADA receberá o valor total de R$ 58.961,90 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), referente à assistencia financeira complementar atinente aos mês de novembro e décimo terceiro salário de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório para prestação de contas, comprovando que os pagamentos foram efetivamente realizados em cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei n.º 14.434/2022 e demais legislações aplicaveis.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

5.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ribeirão Branco, aos 20 de dezembro de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
Contratante

_____

INSTITUTO SANTA DULCE
Contratada
Testemunhas:

_____

_____

.....

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO E O INSTITUTO SANTA DULCE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025
CONTRATO N.º 02/2025

Aos 23 dias do mês janeiro de 2026, na cidade de Ribeirão Branco, onde se acha presente o Prefeito Municipal Sr. Antonio Carlos Camargo Ribas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 40.003.758-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 318.256.558-39, por atribuição legal, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.366/0001-13, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o Sr. **FELIPE DOS SANTOS MESQUITA**, portador da cédula de identidade RG n. 29.542.752-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 314.257.538-33, neste ato representado a Organização Social da Saúde **INSTITUTO SANTA DULCE**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.764.774/0001-73, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, n.º 463, Centro, Pariqueraçu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato de Gestão Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica encerrado, a partir de 23 de janeiro de 2026, o Contrato Administrativo n. 02/2025, celebrado entre o Município de Ribeirão Branco e o Instituto Santa Dulce com vigência inicial de 22/01/2025 a 22/04/2025, sendo que o termo aditivo nº 05 prorrogou a sua vigência de 23 de outubro de 2025 até 22 de janeiro de 2026, cujo objeto era a gestão das unidades de saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para apresentar relatório final da prestação de contas, nos termos da cláusula décima quinta do contrato original.

Parágrafo único – O prazo previsto na subcláusula primeira poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA ou a critério da CONTRATANTE até solução definitiva das pendências contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA

3 - A CONTRATADA deverá manter aberta a conta corrente bancária utilizada para efetuar os repasses até a finalização da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE ENCERRAMENTO

Subcláusula primeira - Toda alteração no termo de encerramento que não importe em encargos para as partes será feita mediante apostilamento.

Subcláusula segunda – Toda alteração no termo de encerramento que importe em encargos financeiros ou de outra natureza para as partes será feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira - O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem descumprimento das cláusulas contratuais.

Subcláusula segunda - O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei Federal n. 14133/2021 opera-se considerando o término da vigência do Contrato

Administrativo.

Subcláusula terceira - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ribeirão Branco, aos 23 de janeiro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
Contratante

_____

INSTITUTO SANTA DULCE
Contratada
Testemunhas:

_____
_____

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2026

DETERMINA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, resolve expedir o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 192 do regimento interno desta Casa de Leis, em que disciplina sobre a publicidade do julgamento das contas do Executivo Municipal;

DETERMINO que a secretaria desta casa legislativa que efetue a publicidade do processo de contas do executivo municipal, referente ao exercício de 2023, processo TC-004413.989.23-7, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, e conforme artigo 192 do RI, processo administrativo nº 02/2026.

O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi no seguinte sentido: “ A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do PREFEITO DE RIBEIRÃO BRANCO, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator.

O processo completo encontra-se na secretaria desta Casa de Leis para julgamento. Após a publicação remete-se à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Branco, 05 de fevereiro de 2026.

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, na data supra.

GERALDO PEDROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Ratificação

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade DE LICITAÇÃO

Número: 1/2026

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 3/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Inexigibilidade** de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: EDITORA GRALHA AZUL LTDA

CNPJ: 42.860.641/0001-66

TOTAL: R$ 9.114,00(Nove Mil, Cento e Quatorze Reais)

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

RIBEIRAO BRANCO, 24 de Fevereiro de 2026..

_____

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.9220 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

compras@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Cotação DE LICITAÇÃO

Número: 1/2026

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 1/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Cotação** de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

TOTAL: R$ 3.100,00(Três Mil e Cem Reais)

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

RIBEIRAO BRANCO, 6 de Fevereiro de 2026..

_____

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.9220 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

compras@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

-RIBEIRÃO BRANCO - SÃO PAULO-

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Cotação DE LICITAÇÃO

Número: 2/2026

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 4/2026, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Cotação** de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: ANNA LUIZA CALIXTO AMARAL

CNPJ: 31.085.692/0001-41

TOTAL: R$ 7.800,00(Sete Mil e Oitocentos Reais)

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2023, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

RIBEIRAO BRANCO, 23 de Fevereiro de 2026..

_____

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Rua: Capitão Elias Pereira, 1346 . Telefone (015) 3553.9220 – CEP 18.430-000. RIBEIRÃO BRANCO - SP

compras@camararb.sp.gov.br / www.camararb.sp.gov.br